



LEI Nº 1 548, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Salvador Roncisvalle

Eleva para Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) a pensão mensal de DONA ARMINDA IRIS CASTANHO, concedida pela Lei nº 1 390, de 8 de julho de 1 960.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

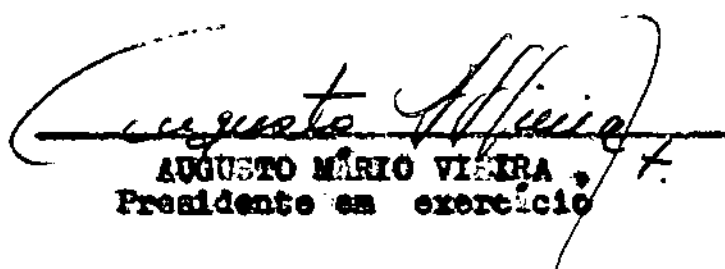
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º, do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevada, a partir do 1º de janeiro de 1 961, para Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), a pensão mensal de Dona ARMINDA IRIS CASTANHO, concedida pela Lei nº 1 390, de 8 de julho de 1 960.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verba própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de setembro de 1 961.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA,
Presidente em exercício

Registrada às fls 156 e 156 v.
do livro competente
em 4-1-62.
Elmouturo
Esc.